

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

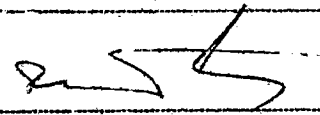
Via 29.08.95  
Data 13.9.90

PROC. N.º 301-02/75  
303/75 APEN.

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano  
1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JURANDIR GUARACI DOS SANTOS E OUTRO contra  
MABRA LTDA.

  
/ Dra. <sup>Chefe da Secretaria</sup> Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Dif. de av. pr., dif. de 13º sal. s/ns. extras, dif. de fér. s/ns. ext.  
e horas extras.

1º ... Cr\$ 380,00

2º .... Cr\$ 414,90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. DE CONCILIAÇÃO  
Protocolo N.º 301-02/75  
Em 06 / 08 / 75

Proc. N.º 301-02/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos seis dias do mês de agosto de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

**JURANDIR GUARACI DOS SANTOS** CPF:

servente <sup>(Reclamante)</sup> casado brasileiro

<sup>(Profissão)</sup> <sup>(Estado Civil)</sup> <sup>(Nacionalidade)</sup>

res. Vila Flor do Sul - (última rua) N/C. portador da C.P. - N.º

29.789 Série 242 e apresentou a seguinte reclamação contra

**MABRA LTDA.** <sup>(Reclamado)</sup> <sup>(Atividade)</sup> const. civil

domiciliado na rua Garibaldi - nº 926 - Porto Alegre

DECLAROU: <sup>(Rua e número)</sup>

- Que trabalhou p/a rcda. de 14.02.74 até 06.08.75, quando foi despedido sem justa causa;
- Que fazia, em média, 18 horas extras semanais;
- Que as importâncias que recebeu a título de aviso prévio, 13º sal. prop. sobre hs. extras estão incompletos;
- Que recebia Cr\$4,75 por hora;
- Que não sabe quanto recebeu de 13º sal. prop. de 74;
- Que recebeu sempre o pagamento de duas(2) horas extras diárias e não três(3) como fazia realmente;

RECLAMA:

Diferença de aviso-prévio(10 dias).....	Cr\$ 380,00
Diferença de 13º sal. sobre hs. extras.....	a calcular
Horas extras(saldo).....	a calcular
Sub-total.....Cr\$ 380,00	

Os reclamantes ficam cientes de que a audiência será realizada no dia 27 de agosto de 1975, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Pereira  
Adão Pereira(rcte.)

Jurandir Guaraci dos Santos  
Jurandir Guaraci dos Santos(rcte.)

Dr. Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 301-02/75  
Em 06/ 08 145 *EP*

Proc. N.º 301-02/45

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos seis dias do mês de agosto de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO PEREIRA CPF: \_\_\_\_\_

(Reclamante)

ferreiro casado brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Flor do Sul (última rua) N/C. portador da C. P. — N.º

37.395 Série 253 e apresentou a seguinte reclamação contra

MABRA LTDA. const. civil

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Garibaldi-nº926-Porto Alegre

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/a rcda. de 14.01.74 até 06.08.75, quando foi despedido sem justa causa; Que recebia Cr\$4,75 por hora;  
Que fazia, em média, 18 horas extras por semana;  
Que as importâncias que recebeu, a título de 13ºsal. sobre hs. ext. férias prop. sobre horas extras e aviso prévio, estão incorretos.  
Que sempre recebeu o pagamento de duas (2) horas extras diárias, quando na realidade fazia 3 horas diárias;  
Que não sabe quanto recebeu de 13ºsal. de 74;

RECLAMA:

Diferença de aviso prévio (10 dias).....Cr\$ 380,00  
Diferença de 13ºsal. sobre horas extras.....a calcular  
Diferença de férias prop. s/hs. ext.....Cr\$ 34,90  
Horas extras (salão).....a calcular  
Sub-total.....Cr\$ 414,90

*[Assinatura]*  
Dr. Clotilde de Figueiredo  
Chefe da Secretaria

27

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi dada a devida notificação

através do correio com AR - R. 35/122/1975

em 16.

Montezuma, 06 de 08 de 1975

**Chefe de Secretaria**

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

..... (nome) .....  
T. F. C. ....  
.....  
..... (nome) .....  
OC, M. S. ....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N. 301-02/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **MABRA LTDA.**

-Rua Garibaldi, 926-Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JURANDIR GUARACI DOS SANTOS E OUTRO**

Reclamado **MABRA LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **agosto/1975**, às **treze e vinte** (**13:20**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia das iniciais.**

Montenegro 06 de agosto de 1975

  
9/ Dra. Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

A presente folha contém um documento

BRASIL 10 Cts  
CORREIO BRASIL 200 Cts  
CORREIO BRASIL 200 Cts  
CORREIO BRASIL 40 Cts  
CORREIO BRASIL 40 Cts

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
RS JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado: 35.122

Natureza da correspondência: MABRA LTDA.

Destinatário: Rua Garibaldi, 926 - Porto Alegre

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 08 de 08 de 1965

*Beloni*  
Destinatário

17  
Ref. 103



50

PROCESSO Nº 301-02/75

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR GUARACI DOS SANTOS E ADÃO PEREIRA, reclamantes, e MABRA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença do aviso prévio, diferença de 13º salário sobre horas extras, diferença das férias sobre horas extras e horas extras. Presentes as partes, ausente o reclamante JURANDIR razão porque foi determinado o arquivamento da sua reclamatória. A reclamada representada pelo Sr. ALBERTO GASPAR OTT, sócio-gerente. Foi apensado aos autos o processo 303/75 em que é reclamante ANTONIO JOSÉ CAYE. Dispensada a leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: O reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$300,00 para o reclamante ADÃO e Cr\$337,00 para o reclamante ANTONIO dando plena e geral quitação dos pedidos constantes das iniciais. A Junta HOMOLOGOU o acordo firmado entre as partes e o arquivamento relativo ao reclamante JURANDIR. Custas de Cr\$38,00, Cr\$30,00 e Cr\$23,70 respectivamente pelos reclamantes dispensadas. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Adão Pereira*  
Reclamante

*Mabra Ltda*  
Reclamada

*Antônio José Caye*  
Reclamante

*T. de F. Guend*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ADÃO PEREIRA e ANTONIO JOSÉ CAYE e o Reclamado MABRA LTDA.

(Representação quando houver)  
acôrdo celebrado

e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete cruzeiros.x.)

relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Adão - Cr\$300,00  
Antonio - Cr\$237,00

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 08 de 1975.

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*maria*  
SUSSANA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therozinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Vis 29.08.75  
Hora 13:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRÓC. N.º 303/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM BOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos sete (07) dias do mês de agosto do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ANTÔNIO JOSÉ CAYE  
contra  
MABRA LTDA.

—Chefe da Secretaria

/s/ DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: SALDO DE AVISO PRÉVIO.

Total: Cr\$ 380,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 303 145

Em 07/ 08 1975

Proc. N.º 303/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de agosto de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ANTONIO JOSÉ CAYE CPF:196329160

servente solteiro brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Antonio Marques nº158 - Montenegro portador da C. P. - N.º

94.863 Série 253 e apresentou a seguinte reclamação contra

MABRA LTDA. construção civil

(Reclamado) (Anvidade)  
domiciliado na rua Garibaldi nº926 - Porto Alegre

DECLAROU: (Rua e número)

- Que trabalhou para a rcda. de 09.07.74 até 06.08.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como servente percebendo Cr\$4,75 por hora;
- Que a rcda. pagou, digo, não pagou o total do aviso prévio, faltando 10 dias;

RECLAMA:

Saldo de aviso-prévio(10 dias).....Cr\$ 380,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de agosto de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Antonio José Caye  
Antonio José Caye (rcte.)

Dr. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

051511. 1161

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
emitida e expedida a devida notificação  
através do Correio a/ (AR). Reg. nº 35123

Montenegro, 04 de 08 de 75

  
Chefe de Secretaria

 **Therzinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 303/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **MABRA LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua. Garibaldi, nº 26 - Porto Alegre - RS.**

PARTES: Reclamante: **ANTONIO JOSÉ CAYE**

Reclamado: **MABRA LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e sete** ( 27 ) do mês de **agosto/1975**, às **treze e trinta** ( 13:30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

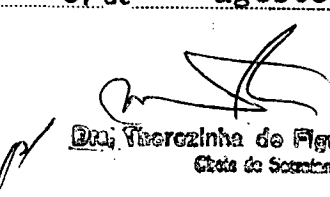
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro,** 07 de **agosto** de 19 **75.**

  
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

A presente carta contém ~~um~~ documentos.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... 35.123 .....

Natureza da correspondência .....

À MABRA LTDA.

Destinatário

Rua: Garibaldi, nº 926 - PORTO ALEGRE-RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 08 de 08 de 1957

*[Handwritten signature]*

Destinatário